Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10351/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10038/2016
PROTOCOLO	: 1696739
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 12/2015
CONVENENTE	: COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA - COTENEC
OBJETO	: RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.
VALOR	: R$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 12/2015, celebrado em 12 de janeiro de 2015, entre o Município de Chapadão do Sul e a Comunidade Terapêutica Nova Esperança - COTENEC, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros destinados a despesas de custeio e manutenção da entidade.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93, Lei n. 639/07, Lei Municipal n. 1.021/14

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 19666/2016 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13646/2017, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 12/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a Comunidade Terapêutica Nova Esperança - COTENEC;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc